



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER Nº 1 , DE 2014 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1461/2013 que "inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal e no calendário escolar da Secretaria de Estado de Educação do DF agosto como mês da juventude."

AUTORA: Deputada ARLETE SAMPAIO

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o PL nº /14612013 inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal e no calendário escolar da Secretaria de Estado de Educação do DF agosto como mês da juventude.

Em sua justificção, a nobre autora sustenta que tal medida visa ao fortalecimento e à participação qualitativa das organizações juvenis por meio da mobilização e do engajamento social a uma pauta de reconhecimento, ampliação e garantia de seus direitos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Projeto de Lei em apreço, ao intentar incluir o referido evento no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, tenta dar concretude ao mandamento previsto na Constituição Federal, em seu art. 215, II, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II. produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV. democratização do acesso aos bens de cultura;

V. valorização da diversidade étnica e regional.

O ato de inclusão de determinado evento no Calendário Oficial de Eventos significa o reconhecimento desta Casa de Leis de que a manifestação cultural encontra ressonância nos anseios da sociedade, de modo a legitimar o ato legislativo.

A escolha do mês de agosto como o Mês de Juventude, conforme alega a autora do Projeto de Lei, foi inspirada no dia 12 de agosto, instituído pela ONU e celebrado em todo mundo como o Dia Internacional da Juventude e visto como o momento de afirmar as políticas destinadas aos jovens.

Com a instituição do mês de agosto como o mês da juventude é a de realizar diversas atividades voltadas à valorização da juventude, bem como programação cultural, com shows, teatro, dança, intervenções urbanas, etc.

Além disso, haverá o apoio do Circuito da Juventude, que leva em todas as Regiões Administrativas do DF a oferta de serviços como emissão de documentos pessoais, cadastro em centrais de estágios, etc.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Diante do exposto e considerando a relevância do tema, somos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei Nº 1461/2013, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada Celina Leão

Presidente

Deputado Cristiano Araújo

Relator